

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 152/2021**

**Decreto nº 152/2021**

*“Dispõe sobre novas medidas temporárias de distanciamento social no âmbito do Município de Jardim de Angicos/RN, como prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e suas novas variantes, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) na Região do Mato Grande e no Estado do Rio Grande do Norte, causados pela segunda onda de infecções;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia o que ainda persiste;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, que “Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte”.

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta do Ministério Público do RN, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho, no sentido de que os Municípios adotem as mesmas diretrizes estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Norte no que tange às medidas de combate e enfrentamento ao *coronavírus*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no município de Jardim de Angicos/RN, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

**CONSIDERANDO** a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** que o STF – Supremo Tribunal Federal já possui entendimento firmado sobre a competência da União, Estados, DF e Municípios na edição de normas ao combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que é público e notório o agravamento da situação da pandemia no Estado do Rio Grande do Norte como um todo, com a superlotação dos hospitais, esgotamento do número de leitos, alta taxa de transmissibilidade da COVID-19, elevação do número de pacientes infectados e de óbitos;

**CONSIDERANDO** o iminente colapso das redes públicas e privadas de Saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas ao enfrentamento à COVID-19, objetivando resguardar a saúde de todos os munícipes; e

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o interesse público,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica ratificado e recepcionado, no âmbito do Município do Jardim de Angicos/RN, todos os termos do Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, devendo, por consequência, haver observância às preconizações estaduais.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das medidas de prevenção e limitação dispostas no Decreto Estadual nº 30.458/2021, fica mantido a suspensão das seguintes atividades:

- I – bares e restaurantes;
- II – funcionamento dos templos religiosos com a presença de fiéis;
- III – academias e congêneres;
- IV – esportes coletivos de contato físico, tais como futebol, futsal, vôlei e similares.

§ único: Os estabelecimentos comerciais elencados no inciso I deste artigo poderão funcionar na modalidade *delivery* e retirada no balcão (*take away*), ficando vedado o consumo no local.

**Art. 3º** - Este Decreto terá vigência até 16 de abril de 2021

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Jardim de Angicos/RN, em 06 de Abril de 2021.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanuelly Rafael Bezerra  
**Código Identificador:**7A928B74

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2021. Edição 2498  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>